

Daniel Messias da Trindade

Súmulas do STF, STJ, TSE, STM e TNU

Organizadas por
Disciplinas, Temas, Subtemas
e Anotadas + Questões

2019

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

1.1. Direito à imagem

Súmula 403-STJ

Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.

- **Status:** Válida.
- **Dispositivos relacionados:**

“CF, Art. 5º (...)

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;”

1.2. Ato jurídico perfeito

Súmula vinculante 1-STF

Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001.

- **Status:** Válida.
- **Dispositivos relacionados:**

“CF, Art. 5º (...)

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;”

1.3. Irretroatividade da lei penal

Súmula 654-STF

A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, **não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.**

- **Status:** Válida.
- **Dispositivos relacionados:**

“CF, Art. 5º (...)

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;”

1.4. Princípio da individualização da pena

Súmula 444-STJ

É **vedada** a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.

- **Status:** Válida.
- **Dispositivos relacionados:**

“CF, Art. 5º (...)

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;

- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;”
- (...)

LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;”

1.5. Identificação criminal

Súmula 568-STF

~~A identificação criminal não constitui constrangimento ilegal, ainda que o indiciado já tenha sido identificado civilmente.~~

- **Status:** Superada pela Constituição Federal de 1988.
- **Nota do autor:** As “hipóteses previstas em lei” a que o dispositivo constitucional faz referência é a Lei nº 12.037/2009 (Lei da Identificação Criminal).
- **Dispositivos relacionados:**

“CF, Art. 5º (...)

LVIII – o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;”

“Lei 12.037/09, Art. 1º O civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nos casos previstos nesta Lei.”

“Lei 12.037/09, Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:

I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;

II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;

III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;

IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;

VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

Parágrafo único. As cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos autos do inquérito, ou outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado.”

1.6. Prisão administrativa

Súmula 280-STJ

O art. 35 do Decreto-lei nº 7.661, de 1945, que estabelece a prisão administrativa, **foi revogado pelos incisos LXI e LXVII do art. 5º da Constituição Federal de 1988.**

- **Status:** Válida.
- **Dispositivos relacionados:**

“CF, Art. 5º (...)

LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;”

1.7. Prisão civil do depositário infiel

Súmula vinculante 25-STF

É ilícita a prisão civil de depositário infiel, **qualquer que seja a modalidade do depósito.**

- **Status:** Válida.
- **Nota do autor:** Segundo o STF, a legislação infraconstitucional que estabelecia a prisão do depositário infiel não é mais admitida, por ser inconveniente, ofendendo o Pacto de São José da Costa Rica (art. 7º, item 7). Vale lembrar que o Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos) foi incorporado ao ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto nº 978/1992.

• Dispositivos relacionados:

“CF, Art. 5º (...)

LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;”

“Decreto 678/1992, Art. 7º (...)

7. Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar.”

Súmula 619-STF

~~A prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constituiu o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito.~~

• **Status:** Cancelada.

• **Nota do autor:** Segundo o STF, a legislação infraconstitucional que estabelecia a prisão do depositário infiel não é mais admitida, por ser inconveniente, ofendendo o Pacto de São José da Costa Rica (art. 7º, item 7). Vale lembrar que o Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos) foi incorporada ao ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto nº 978/1992.

• Precedentes relacionados:

“Súmula vinculante 25 do STF. É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.”

• Dispositivos relacionados:

“CF, Art. 5º (...)

LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;”

“Decreto 678/1992, Art. 7º (...)

7. Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar.”

Súmula 419-STJ

Descabe a prisão civil do depositário infiel.

• **Status:** Válida.

• **Nota do autor:** Segundo o STF, a legislação infraconstitucional que estabelecia a prisão do depositário infiel não é mais admitida, por ser inconveniente, ofendendo o Pacto de São José da Costa Rica (art. 7º, item 7). Vale lembrar que o Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos) foi incorporado ao ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto nº 978/1992.

• **Precedentes relacionados:**

“Súmula vinculante 25 do STF. É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.”

• **Dispositivos relacionados:**

“CF, Art. 5º (...)

LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;”

“Decreto 678/1992, Art. 7º (...)

7. Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar.”

Súmula 304-STJ

~~É ilegal a decretação da prisão civil daquele que não assume expressamente o encargo de depositário judicial.~~

- **Status:** Superada.

• **Nota do autor:** Segundo o STF, a legislação infraconstitucional que estabelecia a prisão do depositário infiel não é mais admitida, por ser inconveniente, ofendendo o Pacto de São José da Costa Rica (art. 7º, item 7). Vale lembrar que o Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos) foi incorporado ao ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto nº 978/1992.

- **Precedentes relacionados:**

“Súmula vinculante 25 do STF. É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.”

- **Dispositivos relacionados:**

“CF, Art. 5º (...)

LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;”

“Decreto 678/1992, Art. 7º (...)

7. Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar.”

1.8. Ações constitucionais

1.8.1. Habeas corpus

Súmula 695-STF

Não cabe *habeas corpus* quando já extinta a pena privativa de liberdade.

- **Status:** Válida.

- **Dispositivos relacionados:**

“CF, Art. 5º (...)

LXVIII – conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;”

“CPP, Art. 647. Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.”

Súmula 694-STF

Não cabe *habeas corpus* contra a imposição da pena de exclusão de militar ou de perda de patente ou de função pública.

• **Status:** Válida.

• **Dispositivos relacionados:**

“CF, Art. 5º (...)

LXVIII – conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;”

“CPP, Art. 647. Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.”

Súmula 693-STF

Não cabe *habeas corpus* contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada.

• **Status:** Válida.

• **Dispositivos relacionados:**

“CF, Art. 5º (...)

LXVIII – conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;”

“CPP, Art. 647. Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.”

Súmula 692-STF

Não se conhece de *habeas corpus* contra omissão de relator de extradição, se fundado em fato ou direito estrangeiro cuja prova não constava dos autos, nem foi ele provocado a respeito.

- **Status:** Válida.
- **Dispositivos relacionados:**

“CF, Art. 5º (...)

LXVIII – conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;”

Súmula 691-STF

Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de *habeas corpus* impetrado contra decisão do Relator que, em *habeas corpus* requerido a Tribunal Superior, indefere a liminar.

- **Status:** Válida.
- **Nota do autor:** A jurisprudência do STF é firme no sentido da impossibilidade de o Supremo dar seguimento ao *habeas corpus* impetrado contra decisão do relator que, em *habeas corpus* requerido a Tribunal Superior, indefere a liminar, nos termos da Súmula 691-STF. No entanto, excepcionalmente, o Supremo admite o afastamento da súmula 691 quando houver teratologia, flagrante ilegalidade ou abuso de poder que possam ser constatados *ictu oculi* (aquilo que é percebido pelos olhos).

- **Precedentes relacionados:**

“A jurisprudência pacífica desta Suprema Corte, consolidada pela Súmula 691, é no sentido da impossibilidade de o Supremo Tribunal Federal dar seguimento ao writ impetrado contra decisão do relator que, em *habeas corpus* requerido a Tribunal Superior, indefere a liminar. II – Essa orientação somente pode ser superada em caso de teratologia, flagrante ilegalidade ou abuso de poder que possam ser constatados *ictu oculi*, o que não se verifica no caso sob exame; (...).” (STF, 2ª Turma, HC 143476-RJ. Rel. orig. Min. Gilmar Mendes, Rel. p/ o ac. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 6/6/2017) (Informativo n. 868).

- **Dispositivos relacionados:**

“CF, Art. 5º (...)

LXVIII – conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;”

Súmula 690-STF

~~Compete originariamente ao STF o julgamento de *habeas corpus* contra decisão de turma recursal de juizados especiais criminais.~~

- **Status:** Superada.

- **Nota do autor:** A competência para julgar *habeas corpus* contra ato de Turma Recursal dos Juizados Especiais é do Tribunal de Justiça ou do Tribunal Regional Federal.

- **Dispositivos relacionados:**

“CF, Art. 5º (...)

LXVIII – conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;”

Súmula 395-STF

Não se conhece de recurso de *habeas corpus* cujo objeto seja resolver sobre o ônus das custas, por não estar mais em causa a liberdade de locomoção.

- **Status:** Válida.

- **Dispositivos relacionados:**

“CF, Art. 5º (...)

LXVIII – conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;”